PROJETO DE LEI Nº 26/2019

Dispõe sobre o pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas por condutores de veículos do serviço público municipal, e dá outras providências.

EMENDA Nº 2 – MODIFICATIVA

Fica modificado o §2º do art. 6º, passando a constar com a seguinte redação:

"***Art. 6º.*** *(...)*

§2º. *O valor correspondente à multa de trânsito paga pelo município deverá ser restituído aos cofres públicos, após o término do processo; podendo, sem necessidade de autorização pelo servidor, nos casos em que não houver pagamento voluntário, ser descontado em folha de pagamento em parcelas mensais, até o limite de 5% (cinco porcento) de seus vencimentos líquidos.*"

Justificativa

O desconto dos vencimentos, desde que previsto em lei, é perfeitamente válido e independe do consentimento do servidor, inserindo-se entre as hipóteses de auto executoriedade dos atos administrativos. No entanto, em virtude do caráter alimentar da remuneração, propusemos a presente emenda modificativa, pois, embora a intenção da lei seja positiva, é preciso ter razoabilidade na cobrança, de forma a não impor um ônus demasiadamente oneroso ao servidor, realizando descontos acima se suas possibilidades.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2019.

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

VER. MATHEUS BUSTAMANTE GOMES
Secretário/Relator

EM APOIO A EMENDA APRESENTADA PELO RELATOR

VER. MARCOS BATISTA
Presidente

VER. EVARISTO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente